



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI COMPLEMENTAR Nº.055/2014

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
037/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido um parágrafo único no art. 9º da Lei Complementar nº 037/2012, dispondo sobre o transporte de passageiros em veículo de aluguel equipado com taxímetro, com a seguinte redação:

"Art. 9º -

Parágrafo Único - Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço de táxi será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)."

Art. 2º - Revoga em todo o seu teor a alínea "q", Inciso V, do art. 38 da Lei Complementar nº 037/2012, dispondo sobre o transporte de passageiros em veículo de aluguel equipado com taxímetro.

"Art. 38 -

V -

q" – REVOGADO."

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 037/2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 22 de janeiro de 2014.

JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG